

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Técnico de Enfermagem, de ESF, com carga horária de 40 horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processo Seletivo Simplificado (Edital 001/2019).

Art. 2º. A contratação será para suprir vaga de servidora, com problema de saúde, afastada por tempo indeterminado.

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa e regida pela Lei municipal nº 2.954/2018, com contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo, conforme previsão na respectiva lei criadora do cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
17 de janeiro de 2020.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial de 01 (um) Técnico em Enfermagem do ESF, com base em processo seletivo simplificado, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Esta contratação se faz necessária, por duas razões: Primeira, porque não houveram aprovados no último concurso público realizado. Segundo, para suprir vaga aberta por profissional com problemas de saúde, e que deverá ficar temporariamente afastada de suas funções.

O referido profissional desempenhará suas atividades nos moldes da Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processo Seletivo Simplificado (Edital 001/2019).

Salientamos que esta forma de contratação encontra amparo na Constituição Federal, que prevê as contratações temporárias no serviço público para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis*: - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em consonância com os elementos já mensurados, para evitar a descontinuidade da prestação deste serviço essencial à população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
17 de janeiro de 2020.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.